

DECRETO Nº 12.339, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre o exercício de competência do licenciamento ambiental no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual e tendo em vista as disposições da Lei nº 2.257, de 9 de julho de 2001,

Considerando a necessidade de consolidar o sistema de licenciamento ambiental como instrumento da Política Ambiental Estadual, visando ao desenvolvimento sustentável;

Considerando o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, e Resoluções CONAMA nºs 001/86 e 237/97,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, relacionados no anexo deste Decreto, é de competência estadual, sem prejuízo da competência atribuída por lei federal para licenciamento de atividade específica.

Art. 2º Os empreendimentos e atividades não relacionados no aludido anexo poderão ser licenciados no âmbito municipal, desde que atendidas as disposições constantes do art. 14 da Lei nº 2.257, de 9 de julho de 2001, e critérios estabelecidos no Decreto nº 10.600, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 3º Qualquer empreendimento ou atividade poderá ser licenciado pelo município mediante termo de acordo específico celebrado com o Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 11.204, de 7 de maio de 2003.

Campo Grande, 11 de junho de 2007.

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
Governador do Estado

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento,  
da Ciência e Tecnologia

ANEXO AO DECRETO Nº 12.339, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

EMPREENHIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL:

I - rodovias com duas ou mais faixas de rolamento situadas em zona rural;

II - ferrovias, hidrovias e obras associadas;

III - aeródromos, marinas e terminais de minérios, petróleo e derivados de produtos químicos;

IV - oleodutos, gasodutos e minerodutos;

V - usinas de energia elétrica, qualquer que seja a energia primária acima de 10 MW e da linha de transmissão acima de 230 KV;

VI - obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como:

a) perfuração de poços profundos e tubulares;

b) barragens e diques;

c) transposição de bacias, dragagem e derrocamento;

d) irrigação e drenagem;

e) canalização e retificação de cursos d'água;

VII - pesquisa mineral com guia de utilização, extração de minérios, lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento e a lavra subterrânea com ou sem beneficiamento;

VIII - aterros sanitários consorciados, processamento, tratamento e destino final de resíduos nocivos, tóxicos e perigosos;

IX - unidades e complexos industriais e agroindustriais, petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos; destilarias de álcool, usinas de açúcar, hulhas, extração e cultivo de recursos hidróbios;

X - atividades agropecuárias, como: desmatamento, projeto agrícola, criação de animais e projetos de assentamento e colonização, bem como a exploração econômica de madeira, lenha e subprodutos florestais;

XI - projetos urbanísticos localizados nas zonas de amortecimento ou faixa de proteção de unidade de conservação, num raio de 10 km para aqueles que não possuem Plano de Manejo;

XII - qualquer atividade que utilize carvão vegetal seus derivados ou produtos similares;

XIII - projetos de uso de recursos naturais;

- a) silviculturas;
  - b) atividade de manejo de fauna exótica e criadouro de fauna silvestre;
  - c) utilização do patrimônio genético natural;
  - d) manejo de recursos aquáticos vivos;
  - e) introdução e manejo de espécies exóticas e ou geneticamente modificadas;
  - f) uso da diversidade biológica pela biotecnologia;
- XIV - transporte interestadual de produtos químicos e perigosos e transporte por dutos.